

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À AUDIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE
LEI N.º 2/IX (GOV) – “ALTERA A LEI N.º
109-B/2001, DE 27 DE DEZEMBRO, QUE
APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO
PARA 2002”.**

Horta, 14 Maio de 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia reuniu, nas condições estatutárias e regimentais que lhe permitem substituir o plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 14 de Maio de 2002, na Assembleia Legislativa Regional na Horta, com uma ordem de trabalhos de que constava a discussão e análise da proposta de Lei n.º 2/IX (GOV) – “Altera a Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2002” – na sequência da solicitação do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em cumprimento do seu despacho para que se procedesse à audição das Regiões Autónomas sobre aquela proposta.

A Comissão emitiu o seguinte parecer em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A) Apreciação na generalidade

Sobre a proposta de Lei em apreciação, a Comissão de Economia tem a observar os seguintes aspectos:

1. Trata-se no presente documento da primeira proposta de rectificação ao Orçamento de Estado de 2002, apresentada pelo Governo da República à

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Assembleia da República, com o intuito de conter o crescimento da despesa pública no ano em curso;

2. Paralelamente às medidas de contenção da despesa, a proposta apresentada pretende transmitir alguns sinais de reorganização da Administração Central, contemplando a extinção, fusão e reestruturação de alguns serviços e organismos;
3. No conjunto de medidas apresentadas destaca-se o aumento do IVA, o condicionamento do nível de endividamento das autarquias e a extinção do crédito bonificado à habitação.

Relativamente à proposta de Orçamento Rectificativo a Comissão de Economia entende que, na generalidade, a mesma não cumpre com clareza os objectivos inicialmente delineados, nomeadamente, porque omite algumas medidas elementares para a sua consecução, como o combate à fraude e evasão fiscal, seguramente muito mais eficaz do ponto de vista económico e muito mais justo do ponto de vista social e de consequências, directas e indirectas, menos nefastas do que as medidas propostas.

B) Apreciação na especialidade

A Comissão de Economia decidiu propor o seguinte conjunto de alterações à proposta de Orçamento Rectificativo presentemente em apreciação:

1. Inscrição no Orçamento do montante necessário à transferência pelo Governo da República ao Governo Regional de juros do crédito bonificado à habitação na Região Autónoma dos Açores, conforme o disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas;
2. Prever no Orçamento a alteração à taxa do Imposto sobre o Petróleo, conforme proposta do Governo Regional;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

3. Inscrever no Orçamento 20 milhões de euros para calamidades, destinados ao financiamento do processo de reconstrução do sismo que assolou o Faial e o Pico em 1998;
4. Os empréstimos contraídos pelos municípios para financiamento de projectos apoiados por fundos da União Europeia, devem ser excepcionados no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º.

Em resultado da apreciação na especialidade da proposta em causa, a Comissão de Economia concluiu que a Região Autónoma dos Açores ficou à margem do presente Orçamento Rectificativo não se conhecendo os efeitos das medidas de contenção para os Açores, não havendo, inclusivamente, o conhecimento da distribuição do PIDDAC.

O efeito visível ao nível da receita consubstancia-se no aumento do IVA, com impacto fortemente penalizador em termos económicos e sociais. Esse acréscimo indicia que a estratégia, justificada para compensar uma sobreestimação das receitas, mostra que o intuito do governo não é necessariamente o de racionalização e redução da despesa, mas, essencialmente, de aumentar a receita, como forma de garantir a manutenção ou mesmo o crescimento da despesa, ou seja, uma consolidação orçamental realizada pelo lado da receita.

Ao nível da despesa, as medidas de contenção consistem em suspender o acesso ao crédito bonificado à habitação e limitar o endividamento por parte das autarquias.

Quanto à bonificação dos juros à habitação cumpre afirmar que se trata de uma medida com repercussões no imediato e que é deveras preocupante, sobretudo para os casais jovens, com baixos recursos, e para os deficientes. Nem o abaixamento das taxas de juro pode servir para justificar esta medida, bastando para tal fazer-se uma simples simulação de crédito, para verificar que uma argumentação desta natureza é necessariamente falaciosa.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Conforme transparece da apreciação da alínea b) do artigo 7.º, a imposição do endividamento líquido nulo aos municípios pode ter efeitos perversos sobre a política de investimento dos mesmos. Os empréstimos realizados para afectar a projectos financiados por fundos da União Europeia não são excepcionados, o que pode ser preocupante para o aproveitamento destes fundos por parte de alguns municípios.

Acresce a isto o facto dos municípios terem planos e orçamentos aprovados com base na actual Lei de Financiamento das Autarquias Locais cuja execução não se compadece com as alterações propostas.

No que respeita ao artigo 2.º, Capítulo II, (Medidas de emergência com vista à consolidação orçamental), é de referir que tal não passa, aparentemente, duma simples alteração orgânica, não se vislumbrando, em que medida é que a extinção, reestruturação e fusão de organismos, contribui para tal consolidação. Afinal, tal pode não passar, como é de acreditar que não passe, duma mera operação de cosmética.

Como conclusão final, a Comissão, em nome da ALRA, entende que o documento em apreciação é inconsequente do ponto de vista económico, negativo do ponto de vista social e com omissões graves do ponto de vista do poder local e das autonomias insulares.

Horta, 14 de Maio de 2002

A Relatora,
Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,
Dionísio de Sousa